



Projeto de Lei Nº 026/2024 - VETADOR PELO EXECUTIVO

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº. 026/2024, oriundo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó.

Dispõe sobre o reajuste/recomposição salarial de servidores públicos comissionados e efetivos, que cumprem expediente interno, do Poder Legislativo do Município de Sanharó/PE e dá outras providências.

Art. 1º Os vencimentos dos cargos comissionados e efetivos, que cumprem expediente interno, vinculados ao Poder Legislativo do Município de Sanharó/PE ficam fixados nos valores abaixo especificados, com a aplicação de um reajuste/recomposição de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), correspondente à inflação acumulada no ano de 2023 – IPCA-E.

I – CC1 – R\$ 4.268,96 (Quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)

II – CC2 – R\$ 2.522,83 (Dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)

III – CC4 – R\$ 1.649,54 (Hum mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

Art. 2º O vencimento dos cargos efetivos de Assessor de Serviços Legislativos e Assistente de Controladoria ficam fixados em R\$ 2.335,96 (Dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º O vencimento dos cargos comissionados Símbolos CC3 e CC5 não sofrerão reajuste, ficando mantido os seus valores em R\$ 2.190,24 (Dois mil, cento e noventa reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), respectivamente.

Art. 4º Fica extinto o cargo comissionado de Assistente de Serviços Legislativos previsto na Lei Municipal 301/2020, Artigo 2º, Inciso II, alínea d).

Art. 5º Para todos os efeitos legais, fica estabelecida a seguinte classificação de cargos comissionados:

I - CC1:

a) Tesoureiro;

b) Coordenador de Controle Interno.

II - CC2:



a) Secretário Administrativo;

III - CC3:

a) Assessor Parlamentar

IV - CC4:

a) Chefe do Cerimonial

b) Auxiliar do Controle Interno

c) Ouvidor

V - CC5:

a) Assessor Parlamentar II

Art. 6º Os recursos para aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 01 de agosto de 2024.

Rodrigo José Galvão Didier

Presidente